



ESTADO DO PIAUÍ

## Refeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpj@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpj@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2021 - INEXIGIBILIDADE  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E FRANKLIN WILKER DE  
CARVALHO E SILVA (CPF N. 909.049.073-68), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO**, inscrito no CNPJ nº 01.612.556/0001-00, situado na Av. Boa Esperança, sn, centro, Curral Novo - Piauí, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA** (CPF N. 909.049.073-68), brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Luís José de Carvalho Reis, 334, centro, Simões, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em advocacia (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de Novo procedimento licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo (PI), 7 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 038.630.583-80

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

### PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

**OBJETO:** Serviços especializados de advocacia.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 7 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (CPF N. 909.049.073-68), para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Abel Francisco de Oliveira Júnior

~~Abel Francisco de Oliveira Júnior~~

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3488-0050

Email: [gabineteconpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteconpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 003/2019. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA, CNPJ sob o nº 06.618.011-0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 31/12/2020.

Curral Novo (PI), 06 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal  
*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3488-0050

Email: [gabineteconpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteconpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo. Pregão Presencial n. 003/2019. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA, CNPJ sob o nº 06.618.011-0001-16. Objeto: Recomposição dos valores licitados de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço ofertado em sua proposta na época de licitação. Valor do Acréscimo: R\$ 58.545,50. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 04/01/2021.

Curral Novo (PI), 04 de janeiro de 2021.  
Prefeito Municipal

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3488-0050

Email: [gabineteconpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteconpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

PROCEDIMENTO DE INELEGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: Serviços especializados de advocacia.

ASSUNTO: Notificação e celebração do contrato.  
DATA: 7 de janeiro de 2021.

Justifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de FRANKLIN WILNER DE CARVALHO E SILVA (CPF N. 909.049.073-03), para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal e cota de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI  
Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.785-000  
Dirceu Arcoverde - PI  
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Decreto nº 012/2021

Dirceu Arcoverde-PI, 12 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Dirceu Arcoverde-PI".

**REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de movimentação de todas as contas pertencentes ao Município de Dirceu Arcoverde;

Considerando ainda a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas do Município de Dirceu Arcoverde:

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica decretado que o Senhor JONATAS RIBEIRO DE MATOS, Secretária Municipal De Educação, inscrito no CPF sob o nº. 286.787.478-54 e o Senhor WALTER FRANCISCO DE SOUSA, Secretário Municipal de Finanças, inscrita no CPF sob e nº. 051.879.213-71, estão autorizados a realizarem conjuntamente movimentações nas Contas nº: 18.997-9; 11.581-9; 12.600-4; 36.750-8; Todas mantidas no Banco do Brasil S/A na Agência: 2660-3, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Dirceu Arcoverde com CNPJ 07.102.106/0001-45, até deliberação ulterior.

Artigo 2º - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio Eletrônico; sustar/contramordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal - RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; cartão transporte - autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo 3º - Desde já ficam revogadas todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao Município de Dirceu Arcoverde.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, em 12 de Janeiro de 2021.

*Reginaldo de Oliveira Gomes*  
REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES  
CPF: 134.353.868-86  
Prefeito Municipal